

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Régio

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 485.559 de 10/05/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 27 (vinte e sete) páginas, foi apresentado em 28/04/2023, protocolado sob nº 576.676, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 485.559 e averbado no registro n. 1550 de 31/12/1938 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO OBRA DO BERCO

CNPJ nº 62.440.045/0001-34

Natureza:

ATA NOVO ESTATUTO E ELEIÇÃO

São Paulo, 10 de maio de 2023

Adriana Araujo Paulo Rego

Escrevente Autorizado

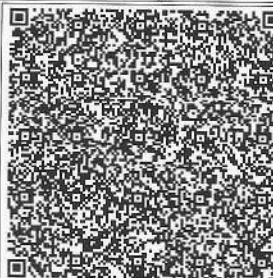
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 260,08	R\$ 74,11	R\$ 50,64	R\$ 13,72	R\$ 17,76
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,53	R\$ 5,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 434,29



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211404282922381



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914PJA000025748BF23T



ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eu, VERA HELENA MENDONÇA PIRES OLIVEIRA DIAS, de nacionalidade BRASILEIRA, CASADA, PEDAGOGA, portadora do RG 4.816.933-X (SSP), inscrita no CPF MF 022.966.278-11, residente à Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 1200 - Apto. 19, São Paulo - SP, representante legal da pessoa jurídica denominada ASSOCIAÇÃO "OBRA DO BERÇO", com sede à Rua do Chico Nunes, 173, Vila Andrade, CEP 05734-110, São Paulo - SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 18/04/2023, juntando 02 vias de igual teor e forma da mesma e do Estatuto Social, com as alterações previstas na Assembleia.

Declaro ainda, que a lista de presença anexa à Ata foi assinada por todos os associados presentes, bem como por conselheiros e convidados.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de abril de 2023


VERA HELENA MENDONÇA PIRES OLIVEIRA DIAS
DIRETORA PRESIDENTE



Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
VERA HELENA MENDONÇA PIRES OLIVEIRA DIAS*****

Sno Paulo, 27 de Abril de 2023.C.Seg:541150735.078:3:11m
R\$8,00 SELU(S) S11047AC0855650

Válido somente com selo de autenticidade





AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA/SP



Nome da PJ: Associação "Obra do Berço"

Endereço: Rua do Chico Nunes

UF: SP Cidade: São Paulo

Nº: 173 Complemento: 241

CEP: 05734-110

Nome do Representante legal ou interessado: Vera Helena Mendonça Pires Oliveira Dias

RG: 4.816.933-X (SSP-SP) CPF: 022.966.278-11

Nacionalidade: Brasileira Profissão: Pedagoga

Estado civil: Casada

E-mail: vera.h@terra.com.br Telefone: (11) 5843-2330

REQUER a efetivação do ato abaixo indicado, apresentando os dados essenciais à identificação das partes, bem como requer a dispensa da indicação de outros dados não essenciais, nos termos do art. 4º, § 1º, do Provimento CNJ 61/2017:

() REGISTRO de seu ato constitutivo para início da sua existência jurídica.

(x) AVERBAÇÃO dos documentos apresentados junto ao registro primitivo da pessoa jurídica. No caso de averbação, indicar:

CNPJ: 62.440.045/0001-34

Cartório: 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Nº do registro da PJ: _____

DECLARA, ainda, que:

- a requerente se enquadra como ME - microempresa.
- a requerente se enquadra como EPP - empresa de pequeno porte.
- a requerente não se enquadra nem como ME - microempresa nem como EPP - empresa de pequeno porte.

São Paulo, 08 de maio de 2023

Vera Helena Mendonça Pires de Oliveira Dias

Diretora Presidente



ASSOCIAÇÃO "OBRA DO BERÇO"
CNPJ/MF Nº 62.440.045/0001-34



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2023**

Aos 18 (dezoito) dias de abril de 2023 foi instalada às 18h30horas, em segunda convocação, reuniram-se os Associados da ASSOCIAÇÃO "OBRA DO BERÇO" ("Associação"), signatários da lista de presença anexa a esta ata, na Av. das Magnólias, 578 - Cidade Jardim - São Paulo, Capital, tendo como composição da mesa a Diretora Presidente em exercício Sra. Vera Helena Mendonça Pires Oliveira Dias, na conformidade do disposto no CAPÍTULO V, Artigos 17º e 18º do Estatuto Social, por meio de Edital de Convocação encaminhado a todos os associados por e-mail e afixado na sede da Associação em 12 de abril de 2023, que comunicou a seguinte ordem do dia:

- a) Tomar conhecimento das realizações do ano anterior;
- b) Analisar e aprovar o Relatório da Diretoria;
- c) Analisar e aprovar as demonstrações contábeis do exercício findo, considerando o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Alteração do Estatuto Social; e
- e) Eleição dos membros dos órgãos de governança da Associação, conforme proposta de alteração do estatuto a ser discutida.

A Diretora Presidente - Sra. Vera Helena Mendonça Pires Oliveira Dias agradeceu a presença de todos, signatários da lista de presença, convidou a Sra. Carla Hagemann, Gerente Geral da Associação, como Secretária da Mesa e informou os itens da pauta, conduzindo a apresentação das informações, a saber:

a) Tomar conhecimento das realizações do ano anterior:

Foram apresentadas aos participantes da Assembleia Geral, as atividades realizadas no ano de 2022 e respondidos os questionamentos dos associados.

b) Analisar e aprovar o Relatório da Diretoria:

A partir da apresentação das realizações do ano anterior e análise pelos presentes, a Assembleia Geral aprovou, por maioria dos votos, o relatório de Atividades de 2022.

c) Analisar e aprovar as demonstrações contábeis do exercício findo, considerando o parecer do Conselho Fiscal:

Apresentadas as Demonstrações Financeiras da Associação, com parecer do Conselho Fiscal, os Associados presentes, por maioria dos votos, aprovaram as Demonstrações Contábeis da Associação referentes ao exercício 2022.

d) Alteração do Estatuto Social:

Após apresentação da minuta com as alterações propostas para o Estatuto Social, os Associados presentes, por unanimidade, aprovaram a reforma do Estatuto Social, o qual passa a vigorar na forma do Anexo I à presente ata, para alterar, principalmente: (i) os direitos e deveres das categorias de associados; (ii) a possibilidade de realização de Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos de governança da Associação em formato online e/ou híbrido; (iii) a modificação da nomenclatura e competências do órgão de administração da Associação, sendo substituído o órgão anteriormente denominado "Diretoria" pelo "Conselho de Administração".

e) Eleição dos membros dos órgãos de governança da Associação:

Aprovada a nova redação do Estatuto Social, que passa a vigorar na forma do Anexo II, a Diretora Presidente - Sra. Vera Helena Mendonça Pires Oliveira Dias, iniciou as votações para eleição dos membros dos órgãos de governança da Associação, quais sejam, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, para o triênio 2023 - 2026. Após as votações dos associados presentes, foram

Sede - Rua do Chico Nunes, 173 - Vila Andrade - CEP: 05734-110 - São Paulo - SP - (11) 5843-2333

E-mail - obradoberco@obradoberco.org.br - www.obradoberco.org.br



eleitos, por unanimidade, para o mandato de 03 (três) anos, que se iniciará no dia 27 de abril de 2023 e se encerrará em 26 de abril de 2026, nos termos dos Artigos 20º e 30º do Estatuto Social recém aprovado:



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente do Conselho de Administração - Aline Rios Ramalho Foz, brasileira, casada, filiação: Carlos Rios e Maria Dayse Carvalho Rios, Técnica em Turismo, RG nº 3.296.381 (SSP-SP), CPF nº 306.824.208-83, residente e domiciliada à Rua Seráfico de Assis Carvalho, 103 - BL. G Apto. 24 - São Paulo - SP e endereço eletrônico fozlili@uol.com.br;

Vice-Presidente do Conselho de Administração - Vera Helena Mendonça Pires Oliveira Dias, brasileira, casada, filiação: Paulo Mesquita Mendonça e Vera Maria Conceição Mendonça, Pedagoga, RG nº 4.816.933-X (SSP-SP), CPF nº 022.966.278-11, residente e domiciliada à Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 1200 - Apto. 19 - São Paulo - SP e endereço eletrônico vera.h@terra.com.br; e

Conselheira Financeira de Administração - Isabel Cristina Monti Coutinho, brasileira, casada, filiação: Humberto Monti e Vera Carezzato Monti, Do Lar, RG nº 4.600.369 (SSP/SP), CPF Nº 134.179.618-31, residente e domiciliada à Rua Todos os Santos, nº 155 - São Paulo - SP e endereço eletrônico coutinhoisabel@hotmail.com.

CONSELHO FISCAL

Membro Efetivo do Conselho Fiscal - Ana Maria Fontes Lessa Coltro, brasileira, casada, filiação: Eloy Fontes Lessa e Ana Maria Gertum Fontes Lessa, Administradora, RG nº 4.587.040-8 SSP/SP, CPF nº 052401.538-41, residente e domiciliada à Av. Jurucê, 878 - Apto. 51 - São Paulo - SP e endereço eletrônico ana.coltro@xtravel.com.br;

Membro Efetivo do Conselho Fiscal - Guilherme Marinho de Azevedo Sawaya, brasileiro, solteiro, filiação: Rafael Isaac Sawaya e Lucia Marinho de Azevedo Sawaya, Administrador, RG nº 28.726.521-3 SSP/SP, CPF nº 290.253.818-98, residente e domiciliado à Rua Bela Cintra, 2302 - Apto. 151 - São Paulo e endereço eletrônico gmas12@gmail.com;

Membro Efetivo do Conselho Fiscal - Carla Cristina Lério Zancaner De Ulhôa Cintra, brasileira, casada, filiação: Gilberto Lério e Marlene Gallardo Lério, Contadora, RG nº 10.119.964-8 SSP/SP, CPF Nº 146.462.458-50, residente e domiciliada à Rua Henrique Martins, 897 - 1º andar - São Paulo - SP e endereço eletrônico carlalerio@revisora.com.br;

Membro Suplente do Conselho Fiscal - Cristina Vidigal Xavier da Silveira Ceragioli, brasileira, casada, filiação: Marcos Vidigal Xavier da Silveira e Maria Amélia Vidigal Xavier da Silveira, Administradora, RG nº 7.459.937-9 SSP/SP, CPF nº 127.796.708-35, residente e domiciliada à Rua Bennet, nº 45 - São Paulo - SP e endereço eletrônico cristina@pavax.com.br; e

Membro Suplente do Conselho Fiscal - Rafaella Nogueira de Carvalho Corti, brasileira, casada, filiação: Alberto Nogueira de Carvalho e Patrícia Maria M. N. de Carvalho, Advogada, RG nº 11.983.008-1 (IFP/RJ), CPF nº 091.010.217-10, residente e domiciliada à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600 - 12º - São Paulo - SP e endereço eletrônico rafamnc@gmail.com.

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal declararam não estarem impedidos para o exercício de seus mandatos e assinam Termo de Posse nos termos do Anexo II. Os Associados, ainda, consignaram que os membros do Conselho Honorário e seu presidente serão nomeados oportunamente pelo Conselho de Administração, nos termos do



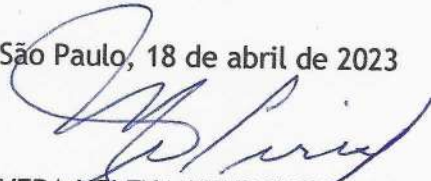
Artigo 34º e seguintes do Estatuto Social ora aprovado.

Ainda, tendo em vista a alteração do Estatuto Social e dos direitos e deveres das categorias dos Associados, os presentes houveram por bem registrar a atual composição do quadro associativo da Associação e das respectivas categorias de Associados, o que o fazem no Anexo III a presente ata, que também servirá como registro de lista de presença dos signatários.

A Diretora Presidente - Sra. Vera Helena Mendonça Pires Oliveira Dias, cumprida a Ordem do Dia, encerrou os trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ATA, que lida e considerada conforme, segue assinada pelos presentes.

São Paulo, 18 de abril de 2023


VERA HELENA MENDONÇA PIRES OLIVEIRA DIAS
Presidente da Assembleia




CARLA HAGEMANN
Secretária da Assembleia



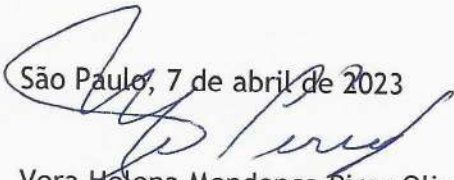


ASSOCIAÇÃO "OBRA DO BERÇO"
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CNPJ 62.440.045/0001-34

Na forma do disposto no CAPÍTULO V, Artigos 17º e 18º do Estatuto Social, ficam convocados(as) os(as) Associados(as) da Associação "Obra do Berço", a comparecer à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se, em primeira convocação, no próximo dia 18 de abril de 2023, às 18:00 horas, e, em segunda convocação, às 18:30 horas, à Av. das Magnólias, 578 - Cidade Jardim - São Paulo - SP, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Tomar conhecimento das realizações do ano anterior;
- b) Analisar e aprovar o Relatório da Diretoria;
- c) Analisar e aprovar as demonstrações contábeis do exercício findo, considerando o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Alteração do Estatuto Social; e
- e) Eleição dos membros dos órgãos de governança da Associação, conforme proposta de alteração do estatuto a ser discutida.

São Paulo, 7 de abril de 2023


Vera Helena Mendonça Pires Oliveira Dias
Diretora Presidente

Assunto: **Convocação Assembleia Ordinaria e Extraordinaria - Associação "Obra do Berço**

De: <gerencia@obradoberco.org.br>
<fozlili@uol.com.br>, <assumpcaocecilia@gmail.com>,
<crisrina@pavax.com.br>, <fepires1@yahoo.com>,
<gilbertolerio@revisora.com.br>,
<coutinhoisabel@hotmail.com>, <jorgeprada@terra.com.br>,
<lmasagao1@gmail.com>, <detteam@hotmail.com>,
<marinafoz@terra.com.br> <fozlili@uol.com.br>,
<assumpcaocecilia@gmail.com>, <crisrina@pavax.com.br>,
Para: <fepires1@yahoo.com>, <gilbertolerio@revisora.com.br>,
<coutinhoisabel@hotmail.com>, <jorgeprada@terra.com.br>,
<lmasagao1@gmail.com>, <detteam@hotmail.com>,
<marinafoz@terra.com.br>, <marthahegg@tirolez.com.br>,
<miguel@santacolomba.com.br>, <ropires@hotmail.com>,
<vaniamferreira55@gmail.com>, <ana.coltro@xtravel.com.br>,
<carlalerio@revisora.com.br>, <gmas12@gmail.com>,
<renata@parmv.com.br>, <charles@mcpe.com.br>

Cc: <gerencia@obradoberco.org.br>, <vera.h@terra.com.br>

Data 12/04/2023 15:10

web

- EDITAL CONVOCACAO ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA.pdf (~233 KB)

Prezados(as) Associados(as) e Conselheiros(as),

Segue Edital de Convocação para Assembleia Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 18, às 18 horas em 1ª Convocação.

Favor confirmar sua presença, e-mail gerencia@obradoberco.org.br

Vera Helena Mendonça Pires de Oliveira Dias

Diretora Presidente



PARECER CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Associação “Obra do Berço”, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, examinou o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Com base nos exames efetuados, opina que os referidos documentos estão em condições de serem aprovados pela Assembleia Geral Ordinária.

São Paulo, 17 de abril de 2023



amfv

Ana Maria Fontes Lessa Coltro

Carla C. Lerio

Carla C. Lerio Zancaner de Ulhôa Cintra

Gilberto Lério

Gilberto Lério

Guilherme Marinho de Azevedo Sawaya

Guilherme Marinho de Azevedo Sawaya

Miguel da Cunha G. Prado

13/04/2023, 07:10

Locamail :: Re: Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - Obra do Berço - Invite

Assunto: **Re: Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
- Obra do Berço - Invite**
De Miguel Prado <miguel@santacolomba.com.br>
Para: gerencia@obradoberco.org.br <gerencia@obradoberco.org.br>
Data 12/04/2023 16:24

web

Infelizmente não poderei ir. Estarei em viagem a China

Miguel Prado
+55-11-99102-0510
Santa Colomba

Obter o [Outlook para iOS](#)





ASSOCIAÇÃO "OBRA DO BERÇO"
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
18 DE ABRIL DE 2023 - 18h - CNPJ 62.440.045/0001-34

LISTA DE PRESENÇA



Aline Rios Ramalho Foz
Sócia Ativa/Diretora Vice Presidente

Aline Rios Ramalho Foz

Ana Maria F. Lessa Coltro
Conselho Fiscal

Ana Maria F. Lessa Coltro

Carla C. Lério Zancaner de U. Cintra
Conselho Fiscal

Carla C. Lério Zancaner de U. Cintra

Cecília P. de Almeida Assumpção
Sócia Ativa

Cecília P. de Almeida Assumpção

Charles McNaughton
Conselheiro Honorário

Cristiana de Almeida Pires
Conselho Gestor

Cristina Vidigal X. da Silveira Ceragioli
Sócia Ativa/Diretora Financeira

Cristina Vidigal X. da Silveira Ceragioli

Fernanda Pires de O. Dias Vidal
Sócia Ativa

Fernanda Pires de O. Dias Vidal

Gilberto Lério
Conselho Fiscal

Gilberto Lério

Guilherme M. de Azevedo Sawaya
Conselho Fiscal

Guilherme M. de Azevedo Sawaya

Isabel Cristina M. Coutinho
Sócia Ativa

Isabel Cristina M. Coutinho

Jorge Prada
Sócio Ativo/Conselho Honorário

Luiz Masagão Ribeiro
Sócio Ativo/Conselho Honorário

Luiz Masagão Ribeiro

Maria Bernadette A. Mello Magalhães
Sócia Ativa/Conselho Gestor

Maria Bernadette A. Mello Magalhães

Maria Eugenia Coutinho Duva Gullo
Convidada

Marina Pires Oliveira Dias Foz
Sócia Ativa/Conselho Gestor

Marina Pires Oliveira Dias Foz

Marta Ayres Hegg
Sócia Ativa/Conselho Gestor

Marta Ayres Hegg

Miguel da Cunha G. Prado
Sócio Ativo/Conselho Fiscal

Rafaella Nogueira de Carvalho Corti
Convidada

Renata de Camargo Nascimento
Presidente Conselho Honorário

Roberta Pires de Oliveira Dias
Sócia Ativa/Conselho Gestor

Vânia Marques Ferreira da Silva
Sócia Ativa

Vera Helena M. Pires O. Dias
Sócia Ativa/Diretora Presidente









ASSOCIAÇÃO "OBRA DO BERÇO"
CNPJ/MF Nº 62.440.045/0001-34

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2023

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

ARTIGO 1º - A Associação "Obra do Berço" é uma associação beneficente, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Capital, à Rua do Chico Nunes, 173 - Vila Andrade - CEP: 05734-110.

ARTIGO 2º - A Associação, cuja constituição é por tempo indeterminado, tem por objeto social a promoção da educação, da assistência social, dos direitos humanos, incluindo o amparo a todos que se encontrem em situação de exploração, vulnerabilidade e risco social e pessoal.

Parágrafo Primeiro - A Associação pode, na consecução de seus objetos sociais, utilizar todos os meios permitidos em lei, especialmente:

- I - colaborar com o desenvolvimento da cidadania e acesso aos direitos socioassistenciais;
- II - implantar, promover e/ou desenvolver atividades socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, com o intuito de prevenir e dirimir a ocorrência de situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- III - desenvolver atividades socioeducativas;
- IV - promover a educação infantil;
- V - desenvolver atividades artístico-culturais, tais como teatro, dança, música, artes plásticas, produção videográfica e fotográfica de educação, esportes e lazer;
- VI - oferecer educação profissional, voltada prioritariamente para preparação e a inserção no mercado de trabalho;
- VII - desenvolver ações de promoção à saúde;
- VIII - manter reciprocidade e troca de conhecimentos com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras;
- IX - promover, apoiar e/ou organizar cursos, palestras, reuniões, conferências e debates que tratem de temas relacionados aos objetos a que se propõe;
- X - promover, apoiar e/ou organizar eventos e atividades com a finalidade de angariar recursos para a manutenção da Associação;
- XI - celebrar parcerias e convênios com pessoas físicas e com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, para a materialização de seus objetivos e projetos;
- XII - promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais, culturais e artísticas, por meio de treinamento técnico, publicações e da edição própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a propagar o seu objeto social;
- XIII - produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às áreas de atuação previstas no caput; e
- XIV - desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, desde que previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.



Parágrafo Segundo - A Associação poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades acima relacionadas, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seu objeto social, e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à Associação, direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro - A Associação não fará distinção de origem, sexo, raça, cor, trabalho, condição social, credo religioso e convicções políticas.

Parágrafo Quarto - É vedada a participação da Associação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Quinto - A Associação poderá adotar Regimento Interno, mediante deliberação do Conselho de Administração, para detalhar disposições do presente Estatuto Social, além de estabelecer políticas, manuais ou normas internas para dispor sobre procedimentos administrativos, operacionais e financeiros.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS



ARTIGO 3º - O quadro associativo da Associação será composto por número ilimitado de pessoas físicas e jurídicas que queiram colaborar com a consecução de seu objeto social, e forem admitidos pelo Conselho de Administração, na forma do Artigo 5º, de acordo com as seguintes categorias:

- I - **Associados Ativos:** aqueles que contribuem efetivamente para o desenvolvimento do objeto social da Associação e se ocupam;
- II - **Associados Contribuintes:** aqueles que assumem o compromisso de contribuir financeiramente com a Associação, mediante pagamento de contribuição associativa, fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os associados, independentemente da categoria, serão sempre designados, em conjunto, como “associados” e não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela Associação, salvo se agirem com excesso de mandato ou contra a Lei. Da mesma forma, não terão nenhum direito no caso de desligamento, exclusão ou falecimento.

Parágrafo Segundo - No caso de pessoas jurídicas, os Associados serão representados perante a Associação por seus representantes legais ou por procuradores com poderes específicos de representação para deliberar sobre os assuntos de interesse da Associação.

ARTIGO 4º - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar seu desligamento da Associação, mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração.

ARTIGO 5º - Os associados serão admitidos após enviar requerimento por escrito ao Conselho de Administração, o qual, após análise, procederá ou não a sua aprovação.

ARTIGO 6º - São direitos dos associados:

- I - participar ou ser representado em Assembleias Gerais, com direito a voz;
- II - solicitar ao Conselho de Administração sua participação nos Grupos Gestores da Associação;
- III - receber as comunicações e publicações associativas;

Sede - Rua do Chico Nunes, 173 - Vila Andrade - CEP: 05734-110 - São Paulo - SP - (11) 5843-2333

E-mail - obradoberco@obradoberco.org.br - www.obradoberco.org.br



- IV - acessar o teor integral deste Estatuto Social, de políticas, normas e regimentos internos da Associação que venham a ser adotados;
- V - participar dos cursos, conferências e/ou palestras promovidos pela Associação;
- VI - solicitar informações sobre a gestão administrativa e financeira e sobre o funcionamento a Associação, tendo livre acesso aos relatórios periódicos de atividades e às demonstrações contábeis/financeiras;
- VII - recorrer à Assembleia Geral na hipótese de aplicação de penalidades ou de exclusão do quadro associativo; e
- VIII - requerer a convocação da Assembleia Geral, obedecido o quórum previsto no ARTIGO 17º do presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Aos Associados Ativos integrantes do quadro associativo por mais de 12 (doze) em meses e em dia com suas obrigações sociais é assegurado o direito a voto em Assembleia Geral.

ARTIGO 7º - São deveres dos associados:

- I - contribuir para a realização do objeto social da Associação;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e emanadas dos órgãos sociais;
- III - abster-se de qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso ou relativo a questões raciais ou nacionalistas, em seu nome e da Associação;
- IV - comunicar, por escrito, a sua mudança de endereço à Associação; e
- V - solver, com pontualidade, as contribuições sociais e as tarefas e atividades que lhe forem designadas.



Parágrafo Único - Constitui dever dos Associados Contribuintes a destinação de recursos financeiros à Associação, a título de contribuição associativa, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 8º - Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais; ou
- III - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- IV - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

ARTIGO 9º - Em qualquer das hipóteses previstas no ARTIGO 8º, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão do Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto, nos termos deste Estatuto.



CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

ARTIGO 10º - Constituir-se-á patrimônio da Associação todos os bens móveis, imóveis, direitos, contribuições associativas, recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob as formas admitidas por este Estatuto Social, legado ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

ARTIGO 11º - Constituem fontes de recursos da Associação:

- I - auxílios, doações, legados, subvenções, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos, termos de parceria, e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), ou de entidades públicas;
- II - receitas patrimoniais e financeiras;
- III - receitas que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto social; e
- IV - outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que visem angariar recursos à Associação, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido na consecução de suas finalidades.

ARTIGO 12º - A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seu objeto, a sua natureza ou à lei.

ARTIGO 13º - Todo o patrimônio e receitas da Associação serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos nos seus objetos sociais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, diretores(excluir), instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA



ARTIGO 14º - São órgãos de governança da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Conselho Honorário.

Parágrafo Único - Os órgãos de governança da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar seu objeto social, respeitando o Estatuto Social e as disposições legais, especialmente, o Plano Nacional de Educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica da Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único da Assistência Social.

ARTIGO 15º - O exercício das competências e funções atribuídas aos integrantes dos órgãos de governança da Associação deve observar as seguintes disposições:

- I - as funções de Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e Conselheiros Honorários serão exercidas voluntariamente;
- II - é vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos da Associação, bem como a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente;



III - não haverá qualquer pagamento de despesas pessoais, exceto em caso de adiantamento para pagamento de despesas a serviço da Associação, devendo haver a respectiva prestação de contas subsequente; e

IV - os integrantes dos órgãos de governança não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela Associação, em razão de ato regular de gestão ou administração, respondendo naquelas qualidades, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Parágrafo Primeiro - Os integrantes dos órgãos de governança da Associação adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por qualquer um, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação em processos decisórios.

Parágrafo Segundo - Em atenção aos princípios da economicidade e eficiência, os integrantes dos órgãos de governança da Associação poderão formalizar atos que demandem sua assinatura mediante utilização de meios digitais, inclusive de ferramenta de assinatura eletrônica, que atenda, preferencialmente, o padrão ICP-Brasil.

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será composta pelos Associados Ativos em dia com suas obrigações sociais, após estarem associados por um período mínimo de 12 (doze) meses.



Parágrafo Único - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento temporário deste, será instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento temporário deste, por um dos membros do Conselho de Administração, que, por sua vez, convidará o Secretário da Mesa, conforme o estabelecido neste Estatuto.

ARTIGO 17º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus Associados para, por meio de e-mail ou mensagem eletrônica enviada aos Associados, com comprovante eletrônico de recebimento ou por meio de Edital, fax ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, ou ainda por meio de Edital afixado na sede da Associação, em todos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando ordem do dia, data, hora, se será presencial, virtual ou híbrida, bem como as ferramentas áudio visuais e de votação a serem utilizadas nessas duas últimas hipóteses.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo presencial, remoto ou em formato híbrido, sendo os Associados considerados presentes, ainda que eles ou seus representantes legais ou procuradores não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os outros Associados, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação com o “quórum” de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Associados Ativos e, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados Ativos, em segunda convocação, a qual dar-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira.



Parágrafo Terceiro - Cada Associado Ativo terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, e, em caso de empate, caberá o voto de qualidade ao Presidente da mesa.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e devidamente registradas.

ARTIGO 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, para:

- I - tomar conhecimento das realizações do ano anterior;
- II - tomar conhecimento do orçamento anual e planejamento estratégico da Associação referentes ao exercício social seguinte com previsão de receitas e despesas e das ações pretendidas;
- III - analisar e aprovar o Relatório Anual de Atividades apresentado pelo Conselho de Administração;
- IV - analisar e aprovar as demonstrações contábeis do exercício findo, considerando o parecer do Conselho Fiscal; e
- V - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

ARTIGO 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, para:

- I - eleger os membros para os cargos vagos que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- II - destituir e decidir sobre o afastamento os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III - deliberar sobre a dissolução da Associação;
- IV - decidir, em caráter definitivo, sobre a aplicação de penalidades aos Associados, nos termos do artigo 9º do presente Estatuto Social;
- V - autorizar o Conselho de Administração a alienar ou onerar os bens da Associação;
- VI - modificar ou reformar o Estatuto Social;
- VI - discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação, incluindo casos omissos no presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações objeto dos itens “II”, “III”, e “VI” será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Ativos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que não poderá ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados Ativos, ou com menos de 1/3 (um terço) dos Associados Ativos nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - Os Associados Ativos poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, mediante apresentação do instrumento de mandato com poderes específicos e voto expresso para a Assembleia convocada, inclusive para eleição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Em Assembleia, cada procurador poderá representar, no máximo, dois Associados.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, observadas as situações especiais previstas neste Estatuto Social.





Parágrafo Quinto - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecer a totalidade de Associados Ativos.

Seção II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 20º - O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar sobre o direcionamento estratégico e acompanhar a gestão executiva da Associação, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros.

Parágrafo Primeiro - Os integrantes do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) reeleição não automática e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Entre os eleitos, será escolhido 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Financeiro, estando os demais, caso necessário, sem designação específica.

Parágrafo Terceiro - Encerrado o mandato, os integrantes do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo Quarto - Os integrantes do Conselho de Administração não podem acumular cargo de integrante do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto - No caso de vacância permanente dos membros integrantes do Conselho de Administração, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo membro integrante que permanecerá no cargo até o fim do mandato.

Parágrafo Sexto - Não poderão ser eleitos para o Conselho de Administração pessoas:

- I - que exerçam cargos ou funções públicas;
- II - que sejam membros do Poder Público ou do Ministério Público;
- III - que sejam dirigentes de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental em relação à qual a Associação tenha celebrado qualquer termo de colaboração ou de fomento, nos termos do art. 39, III, da Lei 13.019/2014;
- IV - que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de qualquer das pessoas elencadas nos itens "I", "II" e "III" acima;
- V - de maneira simultânea, para um mesmo mandato, cônjuges ou pessoas que tenham entre si parentesco natural, civil ou afim.



ARTIGO 21º - Nos impedimentos, faltas e ausências do Presidente do Conselho de Administração, ele será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, nos termos do ARTIGO 27 deste Estatuto Social.

ARTIGO 22º - Em caso de renúncia ou exoneração, o Presidente do Conselho de Administração está obrigado a prestar contas de sua gestão ao Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 23º - Compete ao Conselho de Administração:



- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais ou normas internas eventualmente estabelecidas pela Associação;
- II - proceder as orientações gerais e diretrizes da Associação, em estrita observância de seu objeto social e propósito, bem como estabelecer as estratégias e prioridades de atuação, além de políticas institucionais e Regimentos Interno;
- III - contratar e desligar o integrante da Superintendência da Associação, bem como definir tarefas e funções da gestão administrativa, estabelecidas no Regimento Interno da Associação, revendo-as constantemente, a fim de que atendam aos interesses e necessidades da Associação;
- IV - deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados;
- V - apreciar relatório anual de atividades e as demonstrações contábeis e financeiras da Associação referentes ao exercício social encerrado e submeter para aprovação da Assembleia Geral;
- VI - apreciar e deliberar sobre o orçamento anual e planejamento estratégico da Associação referentes ao exercício social seguinte com previsão de receitas e despesas e das ações pretendidas, e dar ciência à Assembleia Geral subsequente;
- VII - participar ativamente dos esforços de captação de recursos desenvolvidos pela equipe de profissionais da Associação;
- VIII - zelar para que as diretrizes e valores da Associação sejam elementos norteadores da cultura organizacional;
- IX - avaliar periodicamente, a adequação do objeto social da Associação, às demandas sociais e estratégias de atuação;
- X - criar Grupos Gestores para auxiliar o Conselho de Administração no cumprimento de suas atribuições, quando entender necessário;
- XI - conferir o "Título Honorário Obra do Berço" a pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, que tenham colaborado para a consecução do objeto social da Associação mediante contribuições de vulto, prestação de serviços, ou significativo auxílio profissional, que passarão a integrar o Conselho Honorário;
- XII - contribuir para a formação da imagem institucional da Associação, atestando a seriedade do trabalho social por ela desenvolvido, sua credibilidade e seu profissionalismo;
- XIII - discutir e deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto Social, e submeter para aprovação da Assembleia Geral;

ARTIGO 24º - A representação legal da Associação, em juízo ou fora dele, será realizada:

- I - isoladamente pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II - conjuntamente por 2 (dois) membros do Conselho de Administração; ou
- III - por 1 (um) procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes.



Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração, por seu Presidente, poderá nomear procuradores com fins específicos, exceto para atos que envolvam responsabilidade pecuniária, hipótese em que deverá outorgar em conjunto com o Conselheiro Financeiro. As procurações terão um período de validade limitado ao máximo de 3 (três) anos, com exceção daquelas para fins judiciais.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de integrante do Conselho de Administração, procurador, prestadores de serviço ou empregado que envolva a Associação em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.



ARTIGO 25º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1(uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação assim o exigirem, podendo reunir-se de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que observadas as formalidades aplicáveis e a garantida manifestação de todos os presentes.

Parágrafo Terceiro - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria simples dos seus membros, sendo que, na hipótese de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate.

ARTIGO 26º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - definir o direcionamento estratégico da Associação;
- II - supervisionar a gestão executiva da Associação;
- III - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, na forma e prazos estabelecidos neste Estatuto;
- IV - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta;
- V - supervisionar a gestão de pessoas, bem como estabelecer, procedimentos formais e transparentes das políticas de remuneração e benefícios aos colaboradores da Associação;
- VI - representar a Associação em eventos, reuniões e demais espaços pertinentes.

ARTIGO 27º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I - apoiar o Presidente do Conselho de Administração em suas funções, dando suporte na tomada de decisões e execução de suas competências;
- II - representar a Associação em eventos, reuniões e demais espaços pertinentes;
- III - substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus impedimentos temporários.



ARTIGO 28º - Compete ao Conselheiro Financeiro de Administração:

- I - acompanhar a execução do orçamento anual da Associação;
- II - autorizar a abertura de contas bancárias;
- III - coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos e as movimentações contábeis e financeiras;
- IV - zelar pelo arquivo geral da Associação, da documentação institucional, bem como dos contratos e cadastros de associados;
- V - aprovar e acompanhar a execução do planejamento das ações anuais de captação de recursos, envolvendo associados, voluntários e eventos;
- VI - representar a Associação em eventos, reuniões e demais espaços pertinentes;
- VII - substituir o Vice-Presidente do Conselho de Administração em seus impedimentos temporários.

ARTIGO 29º - Para o bom funcionamento interno da Associação, fica estabelecida a possibilidade de criação da Superintendência não estatutária, que será responsável pela gestão executiva da Associação e será supervisionada pelo Conselho de Administração, nos termos do presente estatuto e demais normas internas.

Parágrafo Único - A Superintendência não estatutária a ser implementada terá seu funcionamento disciplinado por meio de Regimento Interno a ser estabelecido pela Associação, e o profissional integrante será contratualmente incumbido das atribuições que lhe forem designadas.



Seção III - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30° - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos de administração da Associação, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da Associação, tendo em vista eficiência na consecução de seus objetos sociais. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) reeleição.



ARTIGO 31° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e emitir o parecer anual sobre as demonstrações contábeis da Associação;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III - dar parecer sobre a alienação dos bens imóveis da Associação, que será submetida à Assembleia Geral; e
- IV - emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
- V - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; e
- VI - recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário.

ARTIGO 32° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho de Administração, de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que observadas as formalidades aplicáveis e a garantida manifestação de todos os participantes.

ARTIGO 33° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata, lida e aprovada pelos membros do Conselho Fiscal e encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração.

Seção IV - DO CONSELHO HONORÁRIO

ARTIGO 34° - O Conselho Honorário apoiará o Conselho de Administração nas suas funções e será integrado por aqueles que receberem o “Título Honorário Obra do Berço” do Conselho de Administração da Associação, sendo presidido pelo Presidente Honorário.

ARTIGO 35° - O Presidente Honorário será eleito pelo Conselho de Administração e terá cargo vitalício.

ARTIGO 36° - São atribuições do Conselho Honorário:

- I - opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas pela Associação, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetos da Associação;
- II - apresentar aos órgãos sociais propostas, projetos e alternativas, visando ao bom desenvolvimento dos objetos sociais da Associação; e
- III - auxiliar, sempre que assim solicitado, os órgãos sociais em suas atribuições.

ARTIGO 37° - São atribuições do Presidente Honorário:

- I - contribuir com sugestões para a realização dos objetos da Associação;



- II - contribuir para a qualidade da gestão administrativa e financeira, com as diretrizes e políticas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetos sociais da Associação; e
- III - comparecer, em nome da Associação, em eventos filantrópicos, seminários, cursos e outros eventos, por solicitação do Conselho de Administração;
- IV - opinar sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O Presidente Honorário poderá renunciar ao cargo mediante comunicação escrita endereçada ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia do Presidente Honorário, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo Presidente Honorário que terá cargo vitalício.



CAPÍTULO V - DOS GRUPOS GESTORES

ARTIGO 38º - Os Grupos Gestores poderão ser criados pelo Conselho de Administração para assessoramento em temáticas específicas e/ou apoio à gestão e governança.

Parágrafo Primeiro - Poderão integrar os Grupos, a critério do Conselho de Administração, associados, integrantes do Conselho Fiscal, Conselho Honorário e terceiros.

Parágrafo Segundo - As regras de funcionamento dos Grupos Gestores serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, no momento de sua criação.

Parágrafo Terceiro - Os integrantes dos Grupos Gestores não serão remunerados por suas funções, podendo ser reembolsados por eventuais despesas atinentes às atividades desempenhadas em nome da Associação.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 39º - A prestação de contas da Associação, observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;
- IV. o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 40º - O associado que se retirar da Associação ou for dela excluído e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a Associação com doações em bens ou em dinheiro ou a título de contribuição associativa renunciaram, tacitamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.



Parágrafo Único - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com a Associação, através de doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

ARTIGO 41º - O exercício social da Associação terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil.

ARTIGO 42º - A Associação, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.

ARTIGO 43º - Na hipótese de dissolução ou extinção, a Associação destinará o eventual patrimônio líquido remanescente a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, ou, na falta desta, a entidade pública, conforme decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 44º - A sede da Associação é mantida na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, eleito, assim, o foro de sua situação por único competente para conhecer e decidir os assuntos com ela relacionados.

ARTIGO 45º - Os casos omissos do presente Estatuto Social serão dirimidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Paulo, 18 de abril de 2023



VERA HELENA MENDONÇA PIRES OLIVEIRA DIAS
Presidente da Assembleia

CARLA HAGEMANN
Secretária da Assembleia

Aline Rios Ramalho Foz
Presidente do Conselho de Administração

Martinho Netto Guidolin Buonamici
OAB/SP nº 472.878



Vampré 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
VERA HELENA MENDONÇA PIRES OLIVEIRA DIAS*****

São Paulo, 27 de Abril de 2023. C.Seg: 54119094.00.0:541

R\$8,00 SELO(S) S11047AC0855655

Válido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRE
CLARICE ALVES DOS SANTOS ADAIR
Colégio Notarial do Brasil - Autorizada
111229
FIRMA 1
S11047AC0855655

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4.407 - CEP: 01407-100 - FONE: (0XX11) 3065-3107
Tabelião: OSVALDO CANHEO - Substituto do Tabelião: TADEU CARLOS SALES COSTA

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
MARTINHO NETO GUIDOLIN BORGHINI
São Paulo, 27 de abril de 2023.
Em test. da verdade. P: 111
ANA CELIA DOURADO BATISTA - Escrevente
Vlr: R\$ 0,00. C: 6824852 Selo(s): 1036AA-859549
Válido somente com o selo de Autenticidade.

Colégio Notarial do Brasil - Autorizada
113456
FIRMA 1
S11038AB0859549

4º TABELIÃO - SP
Ana Celia Dourado Batista
Escrevente Designada

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



ASSOCIAÇÃO "OBRA DO BERÇO"
CNPJ/MF Nº 62.440.045/0001-34

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2023

ANEXO II

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS PARA OS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA DA ASSOCIAÇÃO


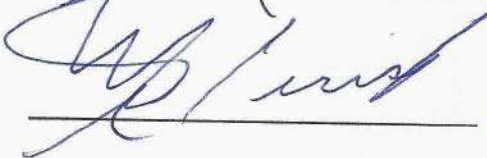
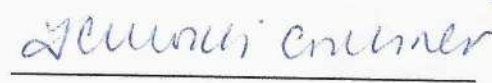
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Mandato de 27 de abril de 2023 a 26 de abril de 2026

Aline Rios Ramalho Foz
Presidente do Conselho de Administração

Vera Helena Mendonça Pires Oliveira Dias
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Isabel Cristina M. Coutinho
Conselheira Financeira de Administração



CONSELHO FISCAL

Mandato de 27 de abril de 2023 a 26 de abril de 2026


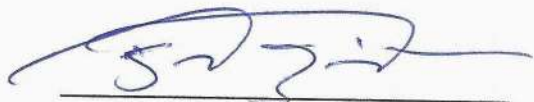
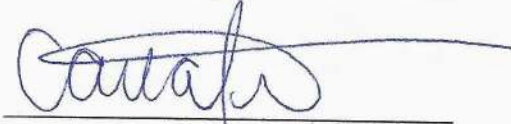
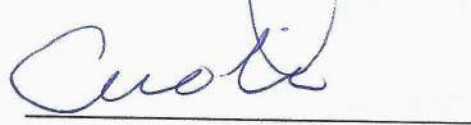

Ana Maria Fontes Lessa Coltro
Conselheira Fiscal efetiva

Guilherme Marinho de Azevedo Sawaya
Conselheiro Fiscal efetivo

Carla Cristina Lério Zancaner de Ulhôa Cintra
Conselheira Fiscal efetiva

Cristina Vidigal Xavier da Silveira Ceragioli
Conselheira Fiscal suplente

Rafaella Nogueira de Carvalho Corti
Conselheira Fiscal suplente



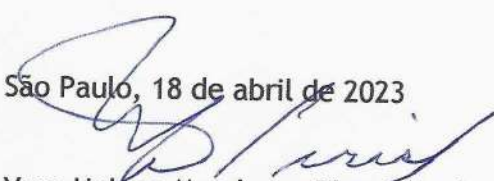
ANEXO III

ASSOCIAÇÃO "OBRA DO BERÇO"
QUADRO ASSOCIADOS ATIVOS
CNPJ 62.440.045/0001-34



1. Aline Rios Ramalho Foz - Associada Ativa/Diretora Vice Presidente
2. Cecília P. de Almeida Assumpção - Associada Ativa
3. Cristina Vidigal X. da Silveira Ceragioli - Associada Ativa/Diretora Financeira
4. Fernanda Pires de O. Dias Vidal - Associada Ativa
5. Gilberto Lério - Associado Ativo/Conselheiro Fiscal
6. Isabel Cristina M. Coutinho - Associada Ativa
7. Jorge Prada - Associado Ativo
8. Luiz Masagão Ribeiro - Associado Ativo
9. Maria Bernadette Anhaia Mello de Magalhães - Associada Ativa
10. Marina Pires Oliveira Dias Foz - Associada Ativa
11. Marta Ayres Hegg - Associada Ativa
12. Miguel da Cunha G. Prado - Associado Ativo/Conselheiro Fiscal
13. Roberta Pires de Oliveira Dias - Associada Ativa
14. Vania Marques F. da Silva - Associada Ativa
15. Vera Helena M. Pires O. Dias - Associada Ativa/Diretora Presidente

São Paulo, 18 de abril de 2023


Vera Helena Mendonça Pires Oliveira Dias
Diretora Presidente

